



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 537284/2023 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE |
| CNPJ: | 03.953.718/0001-90 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | DENISE |
| NÚMERO OS: | 4394/2024 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAUREN MARA DE CAMPOS |

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Denise no Documento Digital nº 488008/2023, acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 480502/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanou-se a irregularidade relativa ao item 1.1, conforme descrito a seguir:

Resultado da Análise

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

No entanto, após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

1. defina de forma clara e precisa, nas Leis autorizativas, o percentual ou o total dos créditos adicionais suplementares que sejam abertos por anulação de dotação;
2. ao definir o montante das aberturas de créditos adicionais suplementares pela fonte de superávit financeiro, sejam fixados até o limite do valor apurado no balanço e não por percentuais sobre a fixação da despesa;
3. recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
4. seja implementado medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
5. envie todos os prováveis convênios firmados no exercício na LOA a serem aprovados pela Câmara Municipal, a fim de evitar apontamentos indevidos;





6. preencha corretamente as tabelas enviadas por meio do sistema APLIC as receitas arrecadadas, de acordo com as rubricas próprias de cada receita.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2024

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO
SUPERVISOR

